



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

“284/2017 - ACORDO DE TRANSAÇÃO – ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A.

O presente assunto foi relegado para o final da reunião. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte ausentou-se da Reunião de Câmara não votando este ponto.-----

Presente informação N°15/CONT/2017, datada de 04/05/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Conforme instruções de V. Exa., procedi à análise do “Acordo de Transação”, a celebrar com a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. e, nesse sentido, cumpre-me informar o seguinte:

Do ponto de vista financeiro, confirma-se que a lista de documentos indicada no Anexo I, quer no que respeita às faturas, quer no que concerne aos juros de mora (notas de débito) se encontra em conformidade com os elementos registados na Contabilidade, designadamente na aplicação informática CTA – POCAL. -----

Pelo que, o valor indicado referente à dívida se encontra correto. -----

No que respeita ao Plano de Pagamentos descrito no Anexo II, o mesmo foi proposto pelos nossos serviços e aceite pela ADLVT, pelo que tem toda a exequibilidade financeira.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta de acordo de transação e remeter à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais subjacentes ao mesmo. Esta deliberação foi tomada com duas abstenções do Grupo de Cidadãos Independentes e Partido Social Democrata e os quatro votos a favor do Partido Socialista. -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto que se transcreve: ----

“O atual executivo, aquando da entrada em funções em final de 2013, identificou dívidas a entidades fornecedoras de bens fundamentais como a EDP, Águas de Lisboa e Vale do Tejo,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

2
1
92

Valorsul, Resioeste, empresas que prestaram serviços de recolha de resíduos, entre tantas outras, num valor absolutamente intolerável para uma entidade que se quer com o estatuto de pessoa de bem.-----

Se é verdade que o Apoio Transitório de Urgência (ATU) foi uma solução apresentada pelos eleitos do PS, também é verdade que esse plano foi rejeitado pelos eleitos do PSD e G. de Independentes, com vista a pagamentos a fornecedores de projetos financiados, sendo essa a única forma de ver este município ser ressarcido das verbas de fundos comunitários e, dessa forma, poder amortizar a insuportável dívida deste município. Em síntese, o PS busca a solução para problemas criados pela gestão PSD e foram os geradores de tais problemas o maior empecilho na resolução dos mesmos. -----

Neste ponto em discussão, o que está em causa é, tão-somente, a planificação do pagamento de uma dívida, gerada por anteriores executivos, no valor de mais de 3 milhões de euros (contabilizando juros de mora e juros financeiros no valor de mais de um milhão de euros) por um período de 60 prestações que servirá não só para formalizar um compromisso nunca tido no passado, que apenas visa pagar o que se deve, como visa garantir que este município não ficará impossibilitado de garantir financiamento externos por falta de declaração de não dívida à Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. -----

Uma vez mais é com lamento que se verifica que o PSD/GCI não subscreve, uma vez mais, a única solução. -----

É com grande pasmo que se verifica que as forças políticas geradoras desta dívida, e que nada fizeram para a solução deste grave problema, sejam os que não reveem nesta proposta de seriedade e de compromisso a solução para este flagelo municipal, que ainda é a colossal dívida herdada. -----

Temos a certeza que, tal como sucedeu no caso do ATU, em que o PSD acabou por admitir essa solução como muito positiva, o mesmo sucederá neste plano de pagamentos. -----

Recordamos que o que está em causa é ter ou não financiamento comunitário para



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

investimento em infraestruturas de saneamento como no caso da rede a instalar na Macarca e Rebolo, na freguesia de Famalicão e na área que liga a Pederneira ao Caminho Real. -----

Uma vez mais é o PS que está focalizado nas soluções e na resolução dos problemas estruturais herdados, do outro lado encontram-se todos os que, de uma forma ou outra, viabilizaram o descalabro financeiro desta autarquia e os que em momento algum apresentam soluções para a resolução dos mesmos problemas. -----

É cada vez mais evidente que o PS é a solução para o concelho da Nazaré. Ao mesmo tempo a fonte dos problemas continua muito bem identificada por toda a população.”-----

O Membro do Partido Social Democrata, apresentou declaração de voto que se transcreve:--

“Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, vereadora eleita pelo PSD vota de abstenção no ponto 284/2017 – “ Acordo de transação – Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.” por entender que, comprovado o valor em dívida, é obrigação do município encontrar a melhor solução no sentido de saldar a mesma, contudo, entendo que este acordo de pagamento deveria ter sido melhor negociado, principalmente porque deveria incluir a obrigação, por parte da EPAL, SA, de realizar as obras previstas no âmbito do contrato de fornecimento de água e recolha de afluentes, celebrado em 2005 e que nunca foram realizadas até hoje.-----

*Para além disso, não tive por parte do executivo, qualquer esclarecimento quanto ao valor das custas judiciais, que segundo a alínea a) da 8ª cláusula deste acordo de pagamento, correm, **exclusivamente** por conta do Município.-----*

O membro do Grupo de Cidadãos Independentes, apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto de abstenção em relação à proposta de Acordo de Transação - Águas de Lisboa e Vale do



h/82

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Tejo, S.A. e plano de pagamento no montante global de 3.009.979,68 €, pelas seguintes razões:-----

Como princípio fundamental o Município da Nazaré, como entidade de bem, deve honrar os seus compromissos para com todos os credores.-----

No entanto, a proposta agora apresentada pelo Senhor Presidenta da Câmara não deixou de ser surpreendente, uma vez que ao longo destes cerca de 3 anos e meio do seu mandato criticou o seu antecessor pela falta de pagamento das prestações à Empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.. O enaltecimento com que falava contra o anterior executivo, levava a entender que estivesse a cumprir com os pagamentos respeitantes ao seu mandato. O que na realidade se verifica na proposta de Acordo de Transacção - Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A no ANEXO I, CAPITAL EM DÍVIDA E ANEXO II PLANO DE PAGAMENTOS, existem dívidas avultadas referentes ao seu mandato o que significa que nos próximos 5 anos (60 meses), os munícipes deste Concelho estão endividados não só pela falta de pagamento atempadamente à referida empresa, como também em juros de mora e juros financeiros no montante global de 3.009.979,68€ (?) conforme plano de pagamentos.-----

Analizando o ANEXO I sobre o capital em dívida e a inexactidão dos dados constantes referentes à data de emissão de dívida, dado que não refere o ano de 2014 na sua totalidade assim como o ano de 2015 e 2016 na íntegra, concluo que existe falta de pagamentos durante este período temporal, até à presente data.-----

Para além disso, discordo da passividade com que este acordo foi efectuado no tocante à aceitação das responsabilidades nos pagamentos das custas judiciais nos processos movidos pela referida empresa, estando previsto no acordo de transacção, alínea a) da cláusula 8.ª que as referidas custas correm exclusivamente por conta do município.-----

Afinal, a exultação com que o Senhor Presidente da Câmara falava em relação à dívida para com a Empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. não passava de mera demagogia política, com a gravidade de estar em incumprimento com a referida empresa, tanto nos



5

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

pagamentos decorrente das obrigações prestacionais, como Outros, desde a sua tomada de posse, até à presente data.-----

Perante todos estes factos, a minha posição de voto só pode ser de abstenção.-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 25 de maio de 2017

O Coordenador Técnico

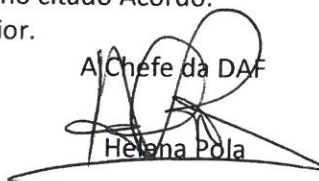
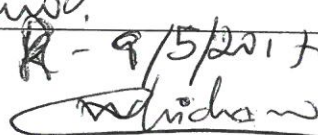
Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Administrativa e Financeira
Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria

ASSUNTO: Acordo de Transação – Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.	INFORMAÇÃO N.º 15/CONT/2017
	DATA: 04/05/2017

PARECER: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Face à informação aqui prestada, porque do ponto de vista jurídico nada há a opor e atendendo ao consignado no e-mail recebido da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, que se anexa – Doc. N.º 1 – propõe-se que a Câmara delibere aprovar a proposta de Acordo de Transação – Doc. N.º 2 – e decida remetê-lo à Assembleia Municipal, para aprovação dos compromissos plurianuais indicados no citado Acordo. À consideração superior. 04.05.2017 A/Chefe da DAF  Helena Pola	DESPACHO/DELIBERAÇÃO: A reunião, Wichus De acordo com a proposta de acordo de transação e remeter à Assembleia Municipal p/ autorização dos compromissos plurianuais subjacentes ao mesmo. R - 9/5/2017  284
---	--

Exma. Sra. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Conforme instruções de V. Exa., procedi à análise do “Acordo de Transação”, a celebrar com a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. e, nesse sentido, cumpre-me informar o seguinte:

Do ponto de vista financeiro, confirma-se que a lista de documentos indicada no Anexo I, quer no que respeita às faturas, quer no que concerne aos juros de mora (notas de débito) se encontra em conformidade com os elementos registados na Contabilidade, designadamente na aplicação informática CTA – POCAL.

Pelo que, o valor indicado referente à dívida se encontra correto.

No que respeita ao Plano de Pagamentos descrito no Anexo II, o mesmo foi proposto pelos nossos serviços e aceite pela AdLVT, pelo que tem toda a exequibilidade financeira.

É o que me cumpre informar.
À consideração superior.

A Técnica Superior



Lara Carreira

De: Cláudia Sofia André [candre@ADP.PT]
Enviado: sexta-feira, 21 de abril de 2017 15:36
Para: Helena Pola
Cc: salvador formiga; Maria Virgínia Rodrigues Boto
Assunto: RE: RE: Proposta de plano de pagamentos de valores em dívida
Anexos: Minuta Acordo Transação Nazaré 2017.pdf

Boa tarde Dra. Helena Pola,

No seguimento dos contactos mantidos, enviamos em anexo a minuta do acordo de transação para vossa apreciação.

No que refere à questão colocada, e conforme transmitido anteriormente, o acordo de transação deverá ser aprovado em Assembleia Municipal, devendo a deliberação constar como anexo do próprio acordo.

Com efeito, atenta a natureza do acordo (que se reconduz compromisso plurianual - consolidação de dívida de curto prazo do município), o prazo de 5 anos (60 meses) e o montante do compromisso assumido (superior a € 99.759,58), há que observar o disposto na LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), nomeadamente nos artigos 3.º e 6.º.

A assunção (ou seja, a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo) de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.

A celebração de contrato que preveja a obrigação (compromisso) de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico (plurianual) está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.

A competência para autorizar previamente a assunção do compromisso (e assinar ou celebrar o respetivo acordo) apenas pode ser delegada no presidente da câmara quando o valor do compromisso plurianual for superior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O valor do compromisso é o valor da obrigação que se assume, cujo cumprimento ou liquidação é fracionada no tempo e, por isso é designado de «compromisso plurianual». Não se trata de uma pluralidade de compromissos, trata-se de um compromisso, cujo pagamento ou liquidação se prolonga por uma pluralidade de anos.

O caso concreto do Acordo em causa não é o de uma pluralidade de compromissos vincendos. É o de um compromisso vencido, cujo pagamento ou liquidação se prolonga por uma pluralidade de anos, concretamente por cinco anos (que é o prazo da respetiva execução).

A remissão do artº 6º/3 da Lei do Compromissos é feita para «o montante» a que se refere alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º. O montante a que se refere a alínea b) é € 99.759,58.

Na expectativa de ter sido esclarecida a questão colocada por V. Exas, aguardaremos a vossa apreciação da minuta do Acordo de Transação em anexo, estando desde já disponíveis para os esclarecimentos que entenderem necessários.

Cumprimentos,

Cláudia André

DCM - Direção Comercial

CPS-Clientes Produtos e Serviços

Coordenadora de Departamento

Avenida da Liberdade, nº24, 1250-144 Lisboa

Telefone: +351 21325(1310) - Telemóvel: +351 917 122 720

ACORDO DE TRANSAÇÃO

Entre:

Primeiro Contraente:

MUNICÍPIO DE NAZARÉ, pessoa coletiva 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 14, 2450-111 Nazaré, neste ato representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Município**;

Segunda Contraente:

ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A., adiante designada por **Segunda Contraente** ou **LVT**, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº 21, r/c, 6300-906 Guarda, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, com o capital social de €167.807.560,00, representada, nos termos dos art.º 11º/1 e 12º/1/d) e 2 do Decreto-Lei nº 94/2015, de 29 de maio, pela “EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.”, com sede na Avenida da Liberdade, nº 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, neste ato representada por José Manuel Leitão Sardinha e Rui Manuel Gonçalves Lourenço, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executivos do Conselho de Administração da EPAL, S.A.,

Considerando que:

- a) Em 23-5-2005, o Município e a ÁGUAS DO OESTE, S.A. celebraram entre si um Contrato de Fornecimento de Água e um Contrato de Recolha de Efluentes, adiante designados por Contratos;
- b) Nos termos do art.º 4º/2 a 4 do Decreto-Lei nº 94/2015, de 29 de maio, a LVT sucedeu nos direitos e obrigações da extinta sociedade ÁGUAS DO OESTE, S.A.;
- c) O Município é utilizador do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, cuja exploração e gestão foi atribuída, por concessão, à LVT;
- d) Existem dívidas vencidas do **Primeiro Contraente** à **Segunda Contraente**, emergentes dos serviços prestados ao abrigo dos Contratos;
- e) Estão em curso processos judiciais em que são autora e réu, respetivamente, a Segunda Contraente e o Primeiro Contraente;

É celebrada, nos termos e para os efeitos dos artigos 1248º a 1250º do Código Civil, o presente Acordo de Transação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O **Primeiro Contraente** reconhece a obrigação de pagamento à **Segunda Contraente** das faturas e notas de débito identificados no **ANEXO I** ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. Em 28/03/2017 a **Segunda Contraente** emitiu uma nota de crédito, com o n.º ZFI03 240000/0125, no montante de € 734.857,39, para correção dos valores faturados após o primeiro terço do prazo da concessão, pelo que a dívida do **Primeiro Contraente** se liquida em de € 1.924.912,14 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze euros e catorze cêntimos), relativas aos serviços que lhe foram prestados ao abrigo dos Contratos identificados no Considerando a), assim como dos respetivos juros de mora, calculados à taxa de juro aplicável aos créditos de que são titulares empresas comerciais, prevista pelos 3º e 4º parágrafos do art.º 102º do Código Comercial, desde a data de vencimento de cada um daqueles documentos, que totalizam a 29 de março de 2017 a quantia de € 937.385,50 (novecentos e trinta sete mil, trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), nos termos descritos no **ANEXO I**, valores que se encontram vencidos na data da celebração do presente Acordo, dos quais o **Primeiro** se confessa devedor à **Segunda Contraente**.

Cláusula 2ª

1. As dívidas mencionadas na Cláusula anterior serão pagas à **Segunda Contraente** pelo **Primeiro Contraente** em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do **ANEXO II** ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, e que inclui o pagamento de juros financeiros, à taxa de 3%, proporcionais ao faseamento acordado.
2. A primeira prestação será paga no dia 31 de maio de 2017 e cada uma das restantes no último dia de cada um dos 59 (cinquenta e nove) meses subsequentes àquele.

3. O atraso no pagamento das prestações referidas nos números anteriores, por um período superior a 60 dias, equivale ao incumprimento total do presente Acordo e confere à **Segunda Contraente** o direito de receber as prestações vencidas e vincendas.
4. As prestações definidas no Plano de Pagamentos serão pagas através de transferência bancária para a conta da **Segunda Contraente** com o NIB 003520180000300013069, cumprindo ao **Primeiro Contraente** proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento de cada prestação para a sede da **Segunda**.
5. A **Segunda Contraente** dará quitação ao **Primeiro Contraente** das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à receção do comprovativo referido no número anterior.
6. O **Primeiro Contraente** poderá, querendo, proceder à liquidação antecipada, de parte ou da totalidade, das dívidas mencionadas na Cláusula 1ª devendo, porém, fazê-lo em data coincidente com o pagamento da prestação e avisar, por escrito, a **Segunda Contraente**, com, pleno menos, 15 (quinze) dias de antecedência, de que vai proceder a esse pagamento.

Cláusula 3ª

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o **Primeiro Contraente** compromete-se, durante o prazo de regularização das dívidas estabelecido no Plano de Pagamentos, a realizar o pagamento das faturas emitidas pela **Segunda Contraente**, relativas aos serviços que lhe forem prestados ao abrigo dos Contratos identificados no Considerando a) ou noutros que o substituam, nos termos e nos prazos estabelecidos nesses contratos que estiverem em vigor.

Cláusula 4ª

1. O **Primeiro Contraente** aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos ou de qualquer das obrigações previstas na cláusula anterior, confere à **Segunda Contraente** o direito a recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no **ANEXO II** já vencidas mas não pagas e das prestações que ainda se encontrem por vencer, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável aos créditos de que são titulares empresas comerciais, prevista pelos 3º e 4º parágrafos do art.º 102º do Código Comercial, constituindo o presente Acordo título executivo **bastante**.
2. O **Primeiro Contraente** aceita que o incumprimento do Plano de Pagamentos confere direito à **Segunda Contraente** a solicitar a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3. Os direitos conferidos à **Segunda Contraente** nos números anteriores podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no **ANEXO II**, já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa legal aplicável aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, prevista pelos 3º e 4º parágrafos do art.º 102º do Código Comercial.

Cláusula 5ª

Sem embargo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o **Primeiro Contraente** ao pagamento adicional de juros de mora à taxa legal aplicável aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, prevista pelos 3º e 4º parágrafo do art.º 102º do Código Comercial.

Cláusula 6ª

O **Primeiro Contraente** aceita que a **Segunda Contraente** ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, da **Segunda Contraente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a data da cessão, não podendo tal cessão alterar a condições financeiras do presente Acordo.

Cláusula 7ª

1. Em caso de aprovação de um plano de saneamento financeiro ou de adesão a um procedimento de recuperação financeira municipal por parte do **Primeiro Contraente**, nos termos previstos nos artigos 57.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Acordo deve ser obrigatoriamente revisto.
2. Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinária de dívidas das autarquias locais, o **Primeiro Contraente** compromete-se a:
 - a) Declarar como dívida vencida, para esse efeito, o montante total de dívida objeto do presente Acordo;
 - b) Manter o pagamento regular do serviço prestado pela **Segunda Contraente**, nos termos da Cláusula 3.ª do presente Acordo.

Cláusula 8ª

Nos 30 (trinta) dias seguintes à data da celebração do presente Acordo, as Contraentes promoverão as diligências necessárias à extinção da instância nos processos judiciais números 632/13.7BELRA, 1147/13.9BELRA e 1099/15.0BELRA que correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, relativamente aos quais, desde já, acordam que:

- a) As custas judiciais correm exclusivamente por conta do **Primeiro Contraente**;
- b) Juntarão a presente transação, para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 290º do Código do Processo Civil.

Cláusula 9ª

Para efeitos no disposto na alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a minuta do presente Acordo foi aprovada pela Assembleia Municipal do Município, na sua reunião do dia [•] de [•] de [•], conforme extrato da ata reproduzido no **ANEXO III** do presente Acordo e do qual faz parte integrante.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, no dia [•] de [•] de [•], em 2 (dois) exemplares de igual valor, que fazem igualmente fé do acordado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Contraentes, num total de [•] [número por extenso] páginas, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo as últimas as suas assinaturas, e por 3 (quatro) Anexos que dele fazem parte integrante, compostos por [•] [(número por extenso)], [•] [(número por extenso)], [•] [(número por extenso)] e [•] [(número por extenso)] páginas, respetivamente, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, sendo devidamente autenticado, nos termos do termo de autenticação que do mesmo faz parte integrante, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 1250.º do Código Civil, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho.

Pelo Município de Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.

Rui Manuel Gonçalves Lourenço
(Vogal Executivo do CA da EPAL, S.A.)

José Manuel Leitão Sardinha
(Presidente Executivo do CA da EPAL, S.A.)

ANEXO I

N.º Documento	Data Emissão	Data Vencimento	Montante
3100510200	30-04-2010	30-04-2010	-1.000,10 €
3100382033	31-12-2009	01-03-2010	74.547,55 €
3100382801	31-07-2011	29-09-2011	35.773,56 €
3100382818	31-08-2011	30-10-2011	78.002,33 €
3100382851	30-09-2011	29-11-2011	77.469,71 €
3100382884	31-10-2011	30-12-2011	77.751,06 €
3100382917	30-11-2011	29-01-2012	78.096,21 €
3100382950	31-12-2011	29-02-2012	77.476,61 €
3100382984	31-01-2012	31-03-2012	77.706,31 €
3100383033	29-02-2012	29-04-2012	77.510,16 €
3100541077	14-03-2012	13-04-2012	11.795,11 €
3100383051	31-03-2012	30-05-2012	83.551,19 €
3100383084	30-04-2012	29-06-2012	83.142,38 €
3100383118	31-05-2012	30-07-2012	83.173,17 €
3100383151	30-06-2012	29-08-2012	83.083,08 €
3100383184	31-07-2012	29-09-2012	83.184,75 €
3100383231	31-08-2012	30-10-2012	83.358,18 €
3100383263	30-09-2012	29-11-2012	83.095,11 €
3100383280	31-10-2012	30-12-2012	83.160,04 €
3100383312	30-11-2012	29-01-2013	83.196,51 €
3100383359	31-12-2012	01-03-2013	83.157,74 €
3100383378	31-01-2013	01-04-2013	83.566,37 €
3100383421	28-02-2013	29-04-2013	83.400,42 €
3100541179	15-03-2013	14-05-2013	11.602,26 €
3100383456	31-03-2013	30-05-2013	89.336,56 €
3100383490	30-04-2013	01-07-2013	89.273,93 €
3100383526	31-05-2013	30-07-2013	89.187,16 €
3100383582	30-06-2013	29-08-2013	89.189,06 €
3100541214	22-07-2013	20-09-2013	388,19 €
3100541243	22-07-2013	22-07-2013	855,80 €
3100383603	31-07-2013	29-09-2013	89.373,65 €
3100383644	31-08-2013	30-10-2013	89.549,97 €
3100383686	30-09-2013	29-11-2013	89.271,58 €
3100383742	31-10-2013	30-12-2013	89.327,61 €
3100383781	30-11-2013	29-01-2014	89.199,77 €
3100383820	31-12-2013	01-03-2014	89.324,45 €
3100383857	31-01-2014	01-04-2014	90.013,06 €
3100541269	04-04-2014	03-06-2014	714,83 €
3100510553	13-06-2014	13-06-2014	-1.035,80 €
CAPITAL EM DÍVIDA			2.659.769,53 €

Devolução de Mínimos cobrados após o 1º terço da concessão

734.857,39 €

CAPITAL EM DÍVIDA - Devolução de Mínimos cobrados após o 1º terço da concessão

1.924.912,14 €

Juros de Mora

N.º Documento	Data Emissão	Data Vencimento	Montante
2300000060	28-02-2010	28-02-2010	4.290,28 €
2300000172	31-05-2010	31-05-2010	6.203,36 €
2300000259	31-07-2010	31-07-2010	7.183,93 €
2300000295	31-08-2010	31-08-2010	7.674,63 €
2300000333	30-09-2010	30-09-2010	7.878,81 €
2300000334	30-09-2010	30-09-2010	37,15 €
2300000380	31-10-2010	31-10-2010	8.625,96 €
2300000381	31-10-2010	31-10-2010	343,51 €
2300000420	30-11-2010	30-11-2010	8.818,62 €
2300000421	30-11-2010	30-11-2010	637,81 €
2300000460	31-12-2010	31-12-2010	9.597,09 €
2300000017	31-01-2011	31-01-2011	1.989,26 €
2300000092	28-02-2011	28-02-2011	2.192,88 €
2300000133	31-03-2011	31-03-2011	2.427,83 €
2300000166	30-04-2011	30-04-2011	3.807,94 €
2300000203	31-05-2011	31-05-2011	3.986,36 €
2300000238	30-06-2011	30-06-2011	4.361,47 €
2300000272	31-07-2011	31-07-2011	5.182,15 €
2300000312	31-08-2011	31-08-2011	5.735,04 €
2300000351	30-09-2011	30-09-2011	6.052,76 €
2300000388	31-10-2011	31-10-2011	6.788,98 €
2300000419	30-11-2011	30-11-2011	7.089,43 €
2300000472	31-12-2011	31-12-2011	1.641,38 €
2300000453	31-12-2011	31-12-2011	5.068,59 €
2300000013	31-01-2012	31-01-2012	2.127,78 €
2300000059	29-02-2012	29-02-2012	2.429,35 €
2300000099	31-03-2012	31-03-2012	3.116,27 €
2300000138	30-04-2012	30-04-2012	3.570,49 €
2300000180	31-05-2012	31-05-2012	4.321,39 €
2300000218	30-06-2012	30-06-2012	4.607,57 €
2300000255	31-07-2012	31-07-2012	5.128,62 €
2300000306	31-08-2012	31-08-2012	5.691,16 €
2300000355	30-09-2012	30-09-2012	6.016,21 €
2300000378	08-10-2012	08-10-2012	10.588,06 €
2300000397	31-10-2012	31-10-2012	3.946,44 €
2300000432	30-11-2012	30-11-2012	4.362,81 €
2300000463	31-12-2012	31-12-2012	5.068,83 €
2300000020	31-01-2013	31-01-2013	5.471,62 €
2300000057	28-02-2013	28-02-2013	5.401,47 €
2300000102	31-03-2013	31-03-2013	6.506,32 €
2300000129	30-04-2013	30-04-2013	6.880,71 €
2300000165	31-05-2013	31-05-2013	7.751,90 €
2300000205	30-06-2013	30-06-2013	8.081,84 €
2300000238	31-07-2013	31-07-2013	8.664,91 €
2300000274	31-08-2013	31-08-2013	9.247,97 €
2300000325	30-09-2013	30-09-2013	3.369,48 €
2300000349	31-10-2013	31-10-2013	4.046,03 €
2300000396	30-11-2013	30-11-2013	4.462,73 €

2300000434	31-12-2013	31-12-2013	5.175,72 €
2300000017	31-01-2014	31-01-2014	5.566,83 €
2300000053	28-02-2014	28-02-2014	5.489,46 €
2300000085	31-03-2014	31-03-2014	6.606,02 €
2300000116	30-04-2014	30-04-2014	6.057,00 €
2300000153	31-05-2014	31-05-2014	7.100,05 €
2300000188	30-06-2014	30-06-2014	6.874,85 €
2300000222	31-07-2014	31-07-2014	7.006,46 €
2300000256	31-08-2014	31-08-2014	7.006,46 €
2300000293	30-09-2014	30-09-2014	6.780,45 €
2300000328	31-10-2014	31-10-2014	7.006,46 €
2300000369	30-11-2014	30-11-2014	6.780,45 €
2300000402	31-12-2014	31-12-2014	7.006,46 €
2300000014	31-01-2015	31-01-2015	6.908,47 €
2300000059	28-02-2015	28-02-2015	6.239,91 €
2300000092	31-03-2015	31-03-2015	6.908,47 €
2300000121	30-04-2015	30-04-2015	6.685,61 €
2300000149	31-05-2015	31-05-2015	6.908,47 €
2300000180	25-06-2015	25-06-2015	5.532,20 €
2300000075	28-02-2010	28-02-2010	263,16 €
2300000188	31-05-2010	31-05-2010	371,38 €
2300000254	30-06-2011	30-06-2011	17,17 €
2300000290	31-07-2011	31-07-2011	98,62 €
2300000331	31-08-2011	31-08-2011	106,42 €
2300000370	30-09-2011	30-09-2011	110,23 €
2300000403	31-10-2011	31-10-2011	123,33 €
2300000433	30-11-2011	30-11-2011	129,72 €
2300000454	31-12-2011	31-12-2011	170,38 €
2300000482	31-12-2011	31-12-2011	28,09 €
2300000031	31-01-2012	31-01-2012	36,65 €
2300000073	29-02-2012	29-02-2012	43,79 €
2300000114	31-03-2012	31-03-2012	53,85 €
2300000156	30-04-2012	30-04-2012	59,33 €
2400000014	31-05-2012	31-05-2012	0,00 €
2400000024	30-06-2012	30-06-2012	-138,77 €
2300000276	31-07-2012	31-07-2012	70,14 €
2300000323	31-08-2012	31-08-2012	73,91 €
2300000375	30-09-2012	30-09-2012	74,55 €
2300000379	08-10-2012	08-10-2012	712,40 €
2300000412	31-10-2012	31-10-2012	27,23 €
2300000446	30-11-2012	30-11-2012	31,32 €
2300000476	31-12-2012	31-12-2012	35,77 €
2300000036	31-01-2013	31-01-2013	38,51 €
2300000067	28-02-2013	28-02-2013	38,13 €
2300000103	31-03-2013	31-03-2013	45,80 €
2300000138	30-04-2013	30-04-2013	48,82 €
2300000177	31-05-2013	31-05-2013	54,09 €
2300000213	30-06-2013	30-06-2013	56,43 €
2300000246	31-07-2013	31-07-2013	58,54 €
2300000283	31-08-2013	31-08-2013	68,71 €
2300000326	30-09-2013	30-09-2013	21,68 €
2300000360	31-10-2013	31-10-2013	28,54 €

2300000406	30-11-2013	30-11-2013	32,97 €
2300000445	31-12-2013	31-12-2013	37,88 €
2300000032	31-01-2014	31-01-2014	40,71 €
2300000068	28-02-2014	28-02-2014	39,51 €
2300000099	31-03-2014	31-03-2014	47,61 €
2300000133	30-04-2014	30-04-2014	52,19 €
2300000169	31-05-2014	31-05-2014	47,56 €
2300000204	30-06-2014	30-06-2014	48,90 €
2300000238	31-07-2014	31-07-2014	47,10 €
2300000274	31-08-2014	31-08-2014	47,10 €
2300000308	30-09-2014	30-09-2014	45,58 €
2300000343	31-10-2014	31-10-2014	47,10 €
2300000380	30-11-2014	30-11-2014	45,58 €
2300000413	31-12-2014	31-12-2014	47,10 €
2300000027	31-01-2015	31-01-2015	46,44 €
2300000070	28-02-2015	28-02-2015	41,95 €
2300000101	31-03-2015	31-03-2015	46,44 €
2300000131	30-04-2015	30-04-2015	44,95 €
2300000162	31-05-2015	31-05-2015	46,44 €
	25-06-2015	25-06-2015	37,45 €
Documentos por emitir			561.422,04 €
Total			937.385,50 €

